

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM GOIASTUR – EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - EM LIQUIDAÇÃO E O GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SSEPP

GOIASTUR – EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - Em Liquidação, empresa de Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.255.710/0001-25, com sede nesta Capital à Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº2.535, neste ato representada pelo seu liquidante o Sr. **Nazareno Roriz Neto**, brasileiro, gestor público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP**, estabelecida à Praça Ângelo Fleury Nº 60 Setor Sul Goiânia GO., CEP 74085-540, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 73.436.776/001-22, neste ato representada pelo Sr. **José Ricardo Xavier**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o Contrato de Prestação de Serviços, na fórmula das cláusulas abaixo, pelas quais se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente para o exercício social de 2008, nos termos da Carta Convite Nº001/2008, deliberado pelo liquidante da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Auditoria do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e das Notas Explicativas da Diretoria, relativa ao exercício a findo, com revisão da documentação suporte dos registros efetuados, bem como aplicação de testes usuais de auditoria, com a finalidade de emissão de parecer formal sobre tais demonstrações; assessoria na escrituração do LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real referente ao exercício auditado, assessoria no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda, referente ao mesmo exercício e assessorar a Gerência de Contabilidade da GOIASTUR em assuntos relativos as áreas contábeis, fiscais, tributárias e trabalhistas.

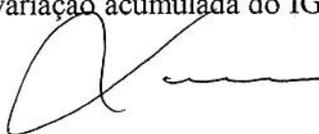
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

I – Em contraprestação aos serviços elencados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com vencimento todo dia 01 de cada mês.

II – Os honorários de que trata o inciso anterior, serão pagos integralmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos serviços ora contratada, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data em que este CONTRATO passar a vigorar, sendo utilizado como indexador a variação acumulada do IGPM (FGV) no período.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

Os recursos correrão à conta de receita de Subvenções Econômicas repassadas a contratante, ao valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas iguais mensais ao valor citado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 Na execução dos serviços ora contratados, obrigar-se à CONTRATADA a:

a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no Edital de Carta Convite nº001/2008:

b) Prestar informações adicionais à CONTRATANTE, quando solicitado;

c) Assegurar os níveis de qualidade técnica aos trabalhos apresentados;

d) Quaisquer alterações ou modificações nos serviços contratados, mesmo que tecnicamente recomendáveis, somente poderão ser feitos pela CONTRATADA se previamente autorizado, por escrito pela CONTRATANTE:

e) Os serviços ora contratados serão prestados junto à Gerência de Contabilidade na Sede da CONTRATANTE, e quando necessários, no escritório da CONTRATADA;

f) O pessoal alocado aos serviços objeto do presente CONTRATO não terá qualquer vínculo de emprego com a CONTRATANTE, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por cuja conta correrão salários, encargos sociais, seguro de acidente do trabalho, ou qualquer outro encargo a que a lei estipular;

6.2 Fica a CONTRATANTE obrigada à:

a) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e recursos logísticos necessários ao desenvolvimento de seu trabalho;

b) Providenciar a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o Parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO deverá ser comunicado, pela parte prejudicada à outra, por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias, responsabilizando-se a parte faltosa, pelas possíveis conseqüências incorrendo, ainda, nas penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

I – As partes poderão denunciar o presente contrato, mediante ávido prévio por escrito (através de notificação entregue via postal, serviços de entrega ou fax, desde que acompanhados de seus respectivos comprovantes de recebimento) à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, determinação unilateral enumerado nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II – Além das previstas em Lei, este contrato será rescindido de imediato e sem qualquer ávido prévio e nas seguintes hipóteses:

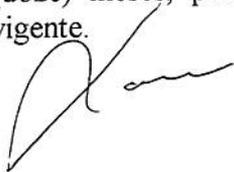
a) O não cumprimento, por algumas das partes, de qualquer obrigação assumida na avença, sem prejuízo da quitação de débitos eventualmente pendentes à época de seu distrato, desde que, decorrentes do cumprimento do ajuste;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos de nosso ordenamento jurídico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 O presente instrumento contratual, terá vigência a partir de sua publicação até 12 (doze) meses, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente.



9.2 O CONTRATO somente poderá ser prorrogado se existir saldo contratual financeiro que não ultrapasse o valor da modalidade CONVITE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores / representantes legais, devidamente constituído na forma dos respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá a novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

III – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.

IV – Qualquer alteração no objeto do presente contrato decorrerá da prévia concordância das partes e será feito mediante termo aditivo.

V – A CONTRATADA, sob as penas da lei, mesmo após a rescisão ou término por qualquer motivo do presente contrato, deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha ser confiados, sejam caso de quebra de sigilo, a mesma será responsabilizada pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, o foro cível de Goiânia GO., para os casos por ventura defluidos do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 10 de Julho de 2008

GOIASTUR – EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS

Nazareno Roriz Neto

Contratante

GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP

José Ricardo Xavier

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A GOIASTUR – Em Liquidação

CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25

Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – Goiânia-Goiás

CEP 74.620.030 Fone (62) 3201-4067 Fax (62) 3201-4082

e-mail - goiastur@hotmail.com

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE AUDITORIA INDEPENDENTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM GOIASTUR -
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO
DE GOIÁS S/A -EM LIQUIDAÇÃO E
GRUPO WORK AUDITORES
INDEPENDENTES SSEPP.**

GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - Em Liquidação, empresa de Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.255.710/0001-25, com sede nesta Capital, na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2.535, neste ato representada pelo seu Liquidante **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SSEPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 73.436;776/0001-22, estabelecida na Praça Ângela Fleury, nº 60, Setor Sul, Goiânia - Go, neste ato representada pelo sr. **JOSÉ RICARDO XAVIER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnico de Auditoria Independente, celebrado em 1º de julho de 2008, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O Contrato ora aditado, fica prorrogado por mais um (01) ano, iniciando-se em 1º de julho de 2009 e findando-se em 30 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA : As Cláusulas Terceira e Quinta do contrato aditado, tendo em vista as horas adicionais a serem gastas na execução dos serviços, e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e, de conformidade com o parecer 001/2009 da Assessoria Jurídica da GOIASTUR, terá um acréscimo de 20% e passam a ter a seguinte redação:



EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
GOIASTUR - Em Liquidação

CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25

Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate - Goiânia-Goiás
CEP 74.620.030 Fone (62) 3201-4067 Fax (62) 3201-4082
e-mail - goiastur@hotmail.com

Cláusula Terceira: Dos preços e Forma de Pagamento:

I - Em contraprestação aos serviços elencados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à contratada, o valor de R\$ 1.096,47, (hum mil e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), com vencimento todo dia 01 de cada mês. Valor este já reajustado conforme previsto na cláusula quarta.

II - Os honorários de que trata o inciso anterior, serão pagos integralmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula Quinta: Os recursos correrão por conta de receita de Subvenções econômicas repassadas a contratante, no valor de R\$ 13.157,64 (treze mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), divididos em 12 parcelas iguais mensais ao valor citado na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado,

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de julho de 2009

GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS

Nazareno Roriz Neto

Contratante

GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP

José Ricardo Xavier

Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF nº 088.417.131-00



EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
GOIASTUR - Em Liquidação

CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25

Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate - Goiânia-Goiás

CEP 74.620.030 Fone (62) 3201-4067 Fax (62) 3201-4082

e-mail - goiastur@hotmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM GOIASTUR - EMPRESA DE
TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
-EM LIQUIDAÇÃO E GRUPO WORK
AUDITORES INDEPENDENTES SSEPP.

GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - Em Liquidação, empresa de Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.255.710/0001-25, com sede nesta Capital, na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2.535, neste ato representada pelo seu Liquidante NAZARENO RORIZ NETO, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SSEPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 73.436;776/0001-22, estabelecida na Praça Ângela Fleury, nº 60, Setor Sul, Goiânia - Go, neste ato representada pelo sr. JOSÉ RICARDO XAVIER, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e acordado, o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnico de Auditoria Independente, celebrado em 1º de julho de 2008, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O Contrato ora aditado, fica prorrogado por mais um (01) ano, iniciando-se em 1º de julho de 2010 e findando-se em 30 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA : As Cláusulas Terceira e Quinta do contrato aditado, tendo em vista as horas adicionais a serem gastas na execução dos serviços, e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e, de conformidade com o parecer 003/2010 da Assessoria Jurídica da GOIASTUR e Despacho nº 03/2010, do liquidante, terá um acréscimo de 15% e passam a ter a seguinte redação:



EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
GOIASTUR - Em Liquidação

CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate - Goiânia-Goiás
CEP 74.620.030 Fone (62) 3201-4067 Fax (62) 3201-4082
e-mail - goiastur@hotmail.com

Cláusula Terceira: Dos preços e Forma de Pagamento:

I - Em contraprestação aos serviços elencados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à contratada, o valor anual de R\$ 15.756,12, (quinze mil setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), que representa a importância de R\$ 1.313,01 (hum mil trezentos e treze reais e um centavo) mensais, com vencimento todo dia 01 de cada mês, valor este já reajustado conforme previsto na cláusula quarta.

II - Os honorários de que trata o inciso anterior, serão pagos integralmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula Quinta: Os recursos correrão por conta de receita de Subvenções econômicas repassadas a contratante, no valor de R\$ 15.756,12 (quinze mil setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), divididos em 12 parcelas iguais mensais ao valor citado na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado,

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de julho de 2010

Nazareno Roriz Neto
GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS

Nazareno Roriz Neto

Contratante

José Ricardo Xavier
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP

José Ricardo Xavier

Contratada

Testemunhas:

1 -

[Handwritten signature]

CPF nº *088.417.131-00*

2 -

[Handwritten signature]

CPF nº *40251055191*



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**



**EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
GOIASTUR – Em Liquidação
CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A -EM LIQUIDAÇÃO E GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SSEPP.

GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - Em Liquidação, empresa de Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.255.710/0001-25, com sede nesta Capital, na Av. República do Líbano nº 1.945 Setor Oeste, neste ato representada pelo seu Liquidante **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 6.464, CPF nº 158.627.551-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SSEPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 73.436.776/0001-22, estabelecida na Praça Ângela Fleury, nº 60, Setor Sul, Goiânia - Go, neste ato representada pelo sr. **MARCELO ALEJANDRO**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnico de Auditoria Independente, celebrado em 1º de julho de 2008, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O Contrato ora aditado, fica prorrogado por mais um (01) ano, iniciando-se em 1º de julho de 2011 e findando-se em 30 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA : As Cláusulas Terceira e Quinta do contrato aditado, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira: Dos preços e Forma de Pagamento:

I - Em contraprestação aos serviços elencados na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à contratada, o valor anual de R\$ 15.999,00 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais), que representa a importância de R\$ 1.333,25 (hum mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) mensais, com vencimento todo dia 01 de cada mês, valor este já reajustado conforme previsto na cláusula quarta.

II - Os honorários de que trata o inciso anterior, serão pagos integralmente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula Quinta: Os recursos correrão por conta de receita de Subvenções econômicas repassadas a contratante, no valor de R\$ 15.999,00 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais), divididos em 12 parcelas iguais mensais ao valor citado na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado,



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO



EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
GOIASTUR – Em Liquidação
CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de julho de 2011

Jailton Paulo Naves
GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS

Jailton Paulo Naves

Contratante

Marcelo Alejandro
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP

Marcelo Alejandro

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF n° _____

2 - _____ CPF n° _____